



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### **PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº 065-E/2021**

#### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei 065-E/2021 que “**Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio de 2022 a 2025, e dá outras providências.**” “de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no Regimento Interno.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

Para elaboração da PPA no tocante à matéria afeta a esta comissão, devem ser observadas, em síntese, a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF), a Lei Complementar n.º 141/2012 e a Lei Orgânica Municipal (LOM).

Pois bem.

O planejamento no setor público consiste no primeiro passo para adequar os instrumentos que a administração dispõe para a execução das políticas públicas e o plano plurianual (PPA) é o principal desses instrumentos.

O PPA, no Brasil, é previsto pela Constituição Federal no artigo 165. Constitui um plano de médio prazo, que estabelece diretrizes, objetivos e metas a serem seguidas pelo governo Federal, Estadual e Municipal ao longo de um período de quatro anos, a partir de um estudo, denominado diagnóstico situacional.

Esta dividido em planos de ações, e cada plano deverá conter objetivo, órgão do governo responsável pela execução do projeto, valor, prazo de conclusão, fontes de financiamento, indicador que represente a situação que o plano visa alterar, necessidade de bens e serviços para a correta efetivação do previsto e ações não previstas no orçamento.

Não se trata apenas de propor ações a serem implementadas em dado período, mas sim de instituir um plano de ação que, partindo de um planejamento estratégico, discrimine os objetivos do governo a serem perseguidos durante o mandato da atual gestão, estabeleça os programas setoriais a serem implementados e defina as fontes de financiamento e as metodologias de elaboração gestão. Avaliação e revisão dos programas. Essas ações geram a Política de Saúde.

Todavia, observamos que os planos de ações não estão apresentados de forma conclusiva. Desta forma, a fim de apresentar parecer definitivo, deve-se aguardar a realização de audiência pública para se discutir os termos constantes no presente Projeto de Lei.

#### **CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, diante dos argumentos retro, concluímos pelo parecer prévio favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei em análise, devendo

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG  
Fone (0\*\*31) 3769-8100 – Fax (0\*\*31) 3769-8103

*[Handwritten signature]*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
13-Set-2021 15:42:03/2021-1/2



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E  
SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº 065-E/2021**

aguardar a realização de audiência pública, para após parecer elaboração de parecer final e posterior votação em plenário. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

  
VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

  
VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PRIMENTA NETO